(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO
de 13 de Setembro de 1999
que altera a Posição Comum 1999/261/PESC relativa à Líbia

(1999/611/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 16 de Abril de 1999, o Conselho adoptou a Posição Comum 1999/261/PESC [1] que suspende as medidas restritivas tomadas contra a Líbia com base nas Resoluções 748 (1992) e 883 (1993) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e confirma as medidas originalmente aprovadas pelos Estados-Membros em 27 de Janeiro e em 14 de Abril de 1986, em razão do apoio dado pela Líbia ao terrorismo;

(2) O artigo 3.º da citada Posição Comum prevê que a revisão desta à luz do relatório a apresentar pelo Secretário-Geral das Nações Unidas sobre o cumprimento pela Líbia das demais disposições das Resoluções 731 (1992) e 748 (1992) do Conselho de Segurança, nos termos do ponto 16.º da Resolução 883 (1993) do Conselho de Segurança;

(3) Em 30 de Junho de 1999, o Secretário-Geral das Nações Unidas apresentou o referido relatório, o qual, na parte referente à renúncia ao terrorismo, cita vários elementos que sugerem que recentes atitudes das autoridades líbias são indicativas da renúncia do Governo Líbio ao terrorismo;

(4) A União Europeia considera assim que é oportuno levantar as restantes medidas restritivas contra a Líbia, com excepção do embargo de armas,

DEFINIU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

A Posição Comum 1999/261/PESC é alterada do seguinte modo:

a) São revogadas as alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º;

b) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 3.º*

A presente Posição Comum será revista no prazo de seis meses ou a todo o tempo, se se revelar necessário.»

Artigo 2.º

A presente Posição Comum produz efeitos no dia da sua adopção.

Artigo 3.º

A presente Posição Comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 13 de Setembro de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

T. HALONEN

[1] JO L 103 de 20.4.1999, p. 1.